

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2020

ALTERA OS ARTIGOS 8º, 9º, 13, 13-B, OS ANEXOS II e III, DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2018 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 76 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, como também as regulamentações desse órgão voltadas à premiação dos Tribunais do País que se destaquem em produtividade;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Poder Judiciário anualmente aprovadas pelos tribunais e instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que a promoção de incentivos funcionais vinculados ao cumprimento de metas e ações institucionais encontra-se estabelecida no Macrodesafio Governança Judiciária do Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas, instituído pela Resolução TJAL nº 3, de 24 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça Instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º As unidades jurisdicionais que receberem durante o período de aferição auxílios estranhos a sua força de trabalho, ser-lhe-ão subtraídos 10 pontos do resultado final” (NR)

§ 1º [...]

I – auxílio de equipe específica designada pela Presidência e/ou pela Corregedoria Geral da Justiça para atuação na unidade judiciária; (NR)

II – mutirão promovido na unidade pela Coordenação da Justiça Itinerante e/ou por equipe designada para tal finalidade; (NR)

§ 2º Os órgãos auxiliares vinculados à Presidência do Tribunal ou Corregedoria-Geral da Justiça, ou outros que detenham as informações elencadas no caput, deverão encaminhar à APMP a relação das unidades jurisdicionais que tiveram os auxílios concedidos no período de aferição.”(NR)

[...]

“Art. 9º Receberão o reconhecimento às unidades que alcançarem os requisitos para alcance do “Padrão Excelência”, garantindo-se aos congratulados o seguinte:”
(NR)

II – [...]

a) medalha ou bóton, a ser entregue a servidores efetivos, estáveis, comissionados, requisitados, conciliadores, que atuaram no período da aferição;
(NR)

[...]

e) auxílio financeiro para capacitação dos magistrados, servidores efetivos, estáveis, e aqueles ocupantes de cargos e funções comissionados, que será custeado, de acordo com a disponibilidade orçamentária, por meio de recursos do Poder Judiciário de Alagoas reservados para capacitação, limitado ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) para os que alcançarem o padrão “Excelência”,devendo o beneficiário arcar com a diferença caso o curso escolhido supere o valor estabelecido.(NR)

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “e” pode o magistrado, fazendo uso de sua premiação, optar pelo curso-capacitação ou pela compra de livros, não sendo a premiação cumulativa a mais de uma unidade por magistrado”(AC)

Art. 2º O artigo 13, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 13.[...]

§ 1º [...]

§ 2º Considera-se mandado cumprido positivamente àquele que cumprir a finalidade descrita na ordem.” (NR)

Art. 3ºA alínea “a”, do inciso II, do artigo 13-B, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 13-B.[...]

II – [...]

a) suspensão ou sobrestamento de processos em desacordo com as normas processuais vigentes.”(NR).

Art.4º O Anexo – II, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – I desta Resolução.

Art.5º O Anexo – III, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO – I
(Matriz de Indicadores)

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA	ATÉ 10 PONTOS
Meta: maior ou igual a 100%	Todas as Unidades
Finalidade: Evitar o aumento de estoque processual pendentes de baixa.	
Fórmula: (total de processos baixados no período de aferição/total de casos novos no período de aferição)*100	
Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.	

1 – Por Casos Novos consideram-se:

Todos os processos que entraram na unidade por distribuição; evoluídos para ação penal; evoluídos para a fase de execução ou cumprimento de sentença.

Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

2 – Consideram-se Baixas Processuais quaisquer dos movimentos abaixo:

- a) 22 (baixa definitiva);
- b) 246 (arquivamento definitivo);
- c) 488 (cancelamento de distribuição);
- d) 123 ou 982 (Remessa) com os complementos: em grau de recurso (Instância Superior); outro Tribunal (ramo de justiça);
- e) 10966 – Mudança de Classe Processual para:
156 (Cumprimento de Sentença);
157 (cumprimento provisório de sentença);
12078 (cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública);
150 (Procedimento de Liquidação).

3 – Não se consideram baixas: as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, suspensões e arquivamentos provisórios (arquivados administrativamente).

TAXA DE CONGESTIONAMENTO GERAL	
Meta: menor ou igual a 45%	Juizados Especiais: 10 pontos Turmas Recursais: 15 pontos
TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA	
ATÉ 10 PONTOS	
Meta: menor ou igual a 50%	Varas de Família/Secções da Capital e Arapiraca
Meta: menor ou igual a 75%	Exclusiva de Júri
Meta: menor ou igual a 65%	Criminais
Meta: menor ou igual a 70%	Varas de Fazenda Pública
Meta: menor ou igual a 60%	Não-Criminais
Meta: menor ou igual a 65%	Varas Únicas 1ª e 2ª Entrância/Residuais
Finalidade: Reduzir o acervo da unidade judiciária.	
Fórmula: ((casos pendentes no final do período)/(casos pendentes no final do período + baixados no período))* 100.	
Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor.	

Taxa de Congestionamento Líquida: Saldo residual de processos de conhecimento, de execução fiscal, de execução judicial, na fase de cumprimento de sentença, processos cautelares, mandamentais e ações constitucionais que **não** foram baixados até o final do período-base (último mês de referência), **excluídos** os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados.

Taxa de Congestionamento Geral: Saldo residual de processos de conhecimento, de execução fiscal, de execução judicial, na fase de cumprimento de sentença, processos cautelares, mandamentais e ações constitucionais que **não** foram baixados até o final do período-base (último mês de referência), **incluídos** os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados.

Voltam a compor o acervo os processos que, mesmos já baixados anteriormente, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações:

- a) em caso de sentença anulada;
- b) retorno do processo para aguardar o julgamento do STJ em se tratando de recurso repetitivo ou do STF no caso de repercussão geral.

TAXA DE PRODUTIVIDADE DE JULGAMENTO	
Meta: 100%, conforme Indicadores de Julgamento da Resolução CNJ n. 76/2009.	Turmas Recursais: até 15 pontos Demais unidades: até 10 PONTOS
Finalidade: Evitar o aumento do estoque de processos pendentes de julgamento.	
Fórmula: $((\text{total de processos julgados no período}) / (\text{total de casos novos no período de aferição})) * 100$	
Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor	

1 – Por julgamento entendem-se todas as decisões que põem fim à relação processual, **excluídos** os despachos de mero expediente, as decisões interlocutórias e as decisões de embargos de declaração no período-base.

2 – **Para o Julgamento de processos** devem ser considerados todos os movimentos da hierarquia do código 193 da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ), **excluídos** aos seguintes movimentos:

- a) **198** – Acolhimento de Embargos de Declaração;
- b) **200** – Não-Acolhimento de Embargos de Declaração;
- c) **230** – Prejudicado o recurso;
- d) **235** – Não-conhecimento;
- e) **871** – Acolhimento em parte de Embargos de Declaração.

3 – A sentença de pronúncia (código: 10953) não tem o condão de **retirar** o processo da situação de pendente de julgamento. Portanto, a decisão que determinar a pronúncia deréu não será considerada para efeitos de julgamento.

TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE JULGAMENTO	
Ano de Referência: Últimos cinco anos (incluindo o ano da aferição), para todas as unidades, EXCETO Juizados Especiais e Turmas Recursais. Obs.1: A pontuação iniciar-se-á a partir dos 20% do acervo de processos antigos em relação ao total de processo pendentes de julgamento. Obs.2: No caso específico das varas de competência exclusiva, pontuação iniciar-se-á a partir dos 25% do acervo de processos antigos em relação ao total de processo pendentes de julgamento.	ATÉ 25 PONTOS
Meta: Reduzir o acervo de processos pendentes de julgamento mais antigos.	
Finalidade: Reduzir o tempo médio de sentença na fase de conhecimento.	
Fórmula: $((\text{total de processos pendentes de julgamento antigos}) / (\text{total processo pendentes de julgamento})) * 100$	
Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor	

1 – Para os processos pendentes de julgamento serão considerados apenas os **processos de conhecimento**.

2 – A sentença de pronúncia (**código: 10953**) não tem o condão de **retirar** o processo da situação de pendente de julgamento. Portanto, a decisão que determinar a pronúncia deréu não será considerada para efeitos de julgamento.

3 – No caso dos processos de competência criminal o ano-referência será o ano do oferecimento da denúncia.

TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE BAIXA	
Ano de Referência: Últimos cinco anos (incluindo o ano da aferição), PARA: Juizados Especiais . Últimos três anos (incluindo o ano da aferição), PARA: Turmas Recursais .	ATÉ 25 PONTOS

Obs. 1: a pontuação iniciar-se-á a partir dos 20% do acervo de processos antigos em relação ao total de processos não baixados.	
Meta: Reduzir o acervo de processos pendentes de baixa. Finalidade: Reduzir o tempo médio de tramitação. Fórmula: $((\text{total de processos pendentes de baixa antigos})/(\text{total processo pendentes de baixa})) * 100$ Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor	

1 – Por Casos Pendentes entendem-se:

Saldo residual de processos de conhecimento, de execução judicial, na fase de cumprimento de sentença, processos cautelares, que **não** foram baixados até o final do período-base (último mês de referência), **incluídos** os processos suspensos/sobrestados ou em arquivo provisório.

2 – Consideram-se também pendentes os processos que, mesmos já baixados anteriormente, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações:

a) em caso de sentença anulada;

b) retorno do processo para aguardar o julgamento do STJ em recurso repetitivo ou do STF em repercussão geral.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO – RECURSOS INTERNOS	ATÉ 05 PONTOS
Meta: Igual ou menor que 40%.	Não Criminais de 3ª Entrância; Não Criminais de 2ª Entrância; Juizados Especiais Cíveis.
Finalidade: Reduzir o acervo de recursos internos	
Fórmula: $((\text{recursos internos pendentes})/(\text{recursos internos pendentes} + \text{juizados})) * 100$. Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor.	

1 – Por Recursos Internos serão considerados os Embargos de Declaração – códigos: **420 e 1689** da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

PROCESSOS NO FLUXO DE TRABALHO	ATÉ 10 PONTOS
Meta: Reduzir o acervo de processos no fluxo de trabalho há mais de 100 (cem) dias. Finalidade: Priorizar as filas de processos há mais de cem dias. Fórmula: $((\text{processos há mais de cem dias no fluxo})/(\text{total de processos no fluxo})) * 100$. Direcionamento: Quanto menor o percentual melhor.	Todas as Unidades Exceto: Exclusivas de Júri e Turmas Recursais

1 – Fluxo de Trabalho do Gerencial da Vara.

2 – Quando o Indicador chegar a 5% a unidade receberá a pontuação máxima.

TAXA DE ATENDIMENTO – PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO	ATÉ 5 PONTOS
Meta: Igual ou maior que 100%. Finalidade: Dar maior celeridade aos procedimentos de investigação. Fórmula: $((\text{procedimentos baixados})/(\text{total de processos novos})) * 100$. Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.	Varas Criminais; Varas únicas de 1ª e 2ª Entrância; Juizado exclusivamente criminal
	Exclusivas de Júri: 10 pontos

1 – Todos os processos que: Pertença a alguma das classes da hierarquia **277, 1459, 11030** – TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

2 – Para procedimentos devolvidas serão considerados um dos seguintes movimentos:

- a) **1063** (Determinação de Arquivamento de Procedimentos Investigatórios), no período de apuração;
- b) **22** – Baixa Definitiva;
- c) **246** – Arquivado Definitivamente.

TAXA DE CUMPRIMENTO DE CARTAS	ATÉ 5 PONTOS
Meta: Baixar quantidade igual ou superior a 100%, conforme Indicadores de Carta da	Todas as Unidades

Resolução CNJ n. 76/2009. Finalidade: Identificar e baixar (devolver) maior número de cartas precatórias em relação às entradas. Fórmula: ((cartas devolvidas)/(cartas entradas))*100. Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.	Exceto: Júri e Turmas Recursais
--	--

1 –Será considerado o saldo residual de cartas precatórias, de ordem e rogatórias, considerando-se as cartas entradas por distribuição e redistribuição e subtraindo-se as que saírem por redistribuição.

2 – considerar-se-ão as classes da hierarquia **257; 334; 1450; 1473** da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

3 – Para cartas devolvidas serão considerados um dos seguintes movimentos:

- d) **60075** – Devolução de Carta Precatória;
- e) **60074** –Devolução de Carta Precatória;
- f) **22** – Baixa Definitiva;
- g) **246** –Arquivado Definitivamente.

SESSÃO DE JÚRI REALIZADA	ATÉ 10 PONTOS
Meta: Realizar quantidade de júri igual ou superior ao estabelecido no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ.	Exclusivas de Júri
Finalidade: Priorizar e julgar os processos de crimes contra a via. Fórmula: (quantitativo de júris realizados/total de júris estabelecido em provimento). Direcionamento: Quanto maior o percentual melhor.	

1 – Para os crimes de competência do júri considerar-se-á a classe de código 282.

2 – A decisão de pronúncia não será considerada para quaisquer efeitos.

3 – O critério de aferição será realizado pelo tipo de audiência, código: **41 – Julgamento Tribunal do Júri.**

TARGET – Resultado Ideal	
Meta: Atingiro target (alvo) de processos baixados. Finalidade: atingir o máximo de eficiência. Fórmula: (média de processosbaixados do triênio/média do IPC-jus do triênio) Direcionamento: Quanto maior melhor.	ATÉ 25 PONTOS Todas as Unidades

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus):

É uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência das unidades em um escore único, a partir da técnica de **Análise Envoltória de Dados** (Data Envelopment Analysis – DEA), que tem por resultado uma escala que varia de **0 (zero) a 100%**, de modo que quanto **maior** o percentual, **melhor** o desempenho, significando que a unidade foi capaz de produzir mais (**baixa de processos**) com menos recursos disponíveis (**pessoal, processos e despesas**).

Sendo assim, o IPC-Jus considera o total de processos baixados em relação ao total de processos que tramitaram, o quantitativo da força de trabalho e a despesa total do tribunal.

TARGET: (baixados/IPC-Jus)

OBS.: A unidade receberá a pontuação máxima quando e a média de processos baixados no triênio for igual ou maior que o acervo líquido.

Anexo II
(Padrão de Efetividade)

VARAS EXCLUSIVAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	PADRÃO
Entre zero e < 30 pontos	INICIAL
> ou = a 30 pontos e < 60 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = a 60 pontos e < 80 pontos	AVANÇADO
Igual ou acima de 80 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual	EXCELÊNCIA
VARAS CRIMINAIS	PADRÃO
Entre zero e < 40 pontos	INICIAL
> ou = a 40 pontos e < 75 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = a 75 pontos e < 90 pontos	AVANÇADO
Igual ou acima de 90 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 2 (dois) anos, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 20% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual.	EXCELÊNCIA
UNIDADES EM GERAL	PADRÃO
Entre zero e < 50 pontos	INICIAL
> ou = 50 pontos e < 80 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = 80 pontos e < 95 pontos	AVANÇADO
Igual ou maior a 95 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 2 (dois) anos, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 20% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual.	EXCELÊNCIA
JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS	PADRÃO
Entre zero e < 50 pontos	INICIAL

> ou = 50 pontos e < 80 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = 80 pontos e <100 pontos	AVANÇADO
Igual ou maior a 100 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 1 (um) ano, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 10% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que tenham por objetivo o julgamento de acervo processual.	EXCELÊNCIA